

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.702

BELEM — TERCA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1958

DECRETO N. 2.402 — DE 10 DE MARÇO DE 1958

Encampa ao ensino primário e incorpora ao patrimônio do Estado o Grupo Escolar de Tomé-açu e as escolas reunidas dos lugares Ipitinga e Breu, todos na vila de Tomé-açu, Município de Acará, doados pelos colonos japoneses, através da Cooperativa Mista de Tomé-açu ao Governo do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista a minuciosa exposição feita pela Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-açu, em nome dos colonos japoneses da vila de Tomé-açu, que alega impossibilidade dos mesmos manterem e custearem os estabelecimentos de ensino primário por eles construídos naquela vila, todos devidamente registrados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

Considerando que existem naquela vila algumas centenas de crianças em idade escolar, matriculadas nos referidos estabelecimentos;

Considerando que cabe ao Poder Executivo organizar e manter o ensino primário, bem como solucionar todos os problemas educacionais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam encampados ao ensino primário estadual e incorporados ao patrimônio do Estado conservadas as mesmas categorias, os seguintes estabelecimentos de ensino: grupo escolar da vila de Tomé-açu e escolas reunidas dos lugares Ipitinga e Breu, todos sediados na vila de Tomé-açu, município de Acará, que foram construídos e mantidos pelos colonos japoneses dessa vila e Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-açu, todos doados pelos mesmos ao Governo do Estado, nos termos do memorial assinado pelo dr. Renkichi Hiraga, presidente daquela Cooperativa.

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Educação e Cultura ficará encarregada de receber o acervo dos estabelecimentos em aprêgo, os prédios onde funcionam os mesmos, assim como providenciará a nomeação das professoras que nessa data exercem suas funções e manter o funcionamento regular dessas escolas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1958

Palácio do Governo do Estado do Pará, Belém, 10 de março de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTRARIA N. 45 — DE 7 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a sra. Maria Tereza Marvão, ocupante efetiva do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no interior, para servir por conveniência do ensino, na Escola do lugar Caraparu, no Município de João Coelho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTRARIA N. 47 — DE 10 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o ofício n. 3.58, da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público,

RESOLVE:

Designar os srs. Henrique Gómez Perdigão Pena de Carvalho, Diretor da Divisão do Pessoal e Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, José Nogueira Sóbrinho e José Redel, respectivamente, Diretores das Divisões de Organização e Orçamento e do Material, Edgar Batista de Miranda, Antônio Expedílio Chaves de Almeida e Lurival Coelho da Silva, respectivamente, Diretores dos Departamentos de Contabilidade, Despesas e Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, para, sobre a presidência do primeiro, comporem a comissão encarregada de elaborar a proposta orçamentária para o exercício de 1959 a ser apresentada à Assembleia Legislativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Pinto Bonfim, ocupante efetivo do cargo de Escrivão — padrão I, do Quadro Único, do cargo, em comissão, de Delegado de Investigações e Capturas, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pericles Rodrigues de Lima do cargo de 2º. Fiscal — padrão G, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, George Teles da Cruz do cargo de Pretor do Interior, lotado no Térmo Único da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Bonifácio

Março — 1958

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6223

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 600,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS.

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será:
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao uno.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.
10 % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20 %. Idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
para a publicação nos jornais até as 14,00 horas, exceto
nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
que casos de erros ou omissões deverão ser fechadas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autentica-
dos, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceituadas, as para o exterior, que serão sempre
anônimas, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-
dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vâ-
lido impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que ficará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as inicia-
tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores accompa-
nhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Henrique de Oliveira para exercer o cargo de 2º Suplente de Pretor na vila de Condeixa, Distrito Judiciário da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Artur Caetano Monteiro para exercer o cargo de 2º Fiscal — padrono G. do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito do D. E. S. P.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Decreto de 7 de março de 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o

Elesbão Rodrigues Alves para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pretor em Juçarateua, Distrito Judiciário da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Decreto de 6 de março de 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Francisco de Paula Trindade Monteiro para exercer o cargo, que se acha vago de 2º Suplente de Pretor em Juçarateua, Distrito Judiciário da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Decreto de 7 de março de 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o

Franzisco de Paula Trindade Monteiro para exercer, efetivamente, o cargo de 2º Fiscal — padrono H. do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito do D. E. S. P. criado pela Lei n. 1.410, de 14/11/56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Decreto de 6 de março de 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o

Antonio Pinto Bonfim, ocupante efetivo do cargo de Escrivão — padrono I. do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais para exercer, interinamente, o cargo de Chefe de Serviço — padrono P. do citado Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Decreto de 7 de março de 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 139, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/56. João Batista de Araújo, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Interior e Justiça, c qual, receberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Decreto de 10 de março de 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Silvino da Silva Paes, para exercer, em substituição, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Inhangapi, 4º.

Término da Comarca de Castanhal, durante o impedimento do titular José Valentim da Rocha Dias, que foi posto à disposição do Cartório Queiroz Santos, sem ônus, para o Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Aurélio Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 6 DE MARÇO
DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Regina Santos Cavalcante para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Aulio Gellius Alves de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Oscar Nicollau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 7 DE MARÇO
DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ademir Fonseca de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro, do Quadro Único para servir junto à Colégio Estadual de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Oscar Nicollau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO
DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rainha Rainha Loureiro Dutra, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, vago com a aposentadoria de Jovita da Silva Mota.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO
DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eiza Ferreira dos Santos do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila do Curumú, Município de Breves.

O Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO
DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cicilda Leão Silveira e Souza do cargo de Diretor do grupo escolar da Vigia — padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO
DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tereza Forte Mais para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO
DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sílvia dos Santos Gomes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO
DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José da Silva Paz para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício na Escola do Subúrbio da Capital, vago com a exoneração de Rainha Rainha de Amorim e Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO
DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Veiga Carneiro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO
DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Coelho da Costa para exercer, interinamente, o

cargo de professor de la. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO
DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ceres Maria Matos Pimentel para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1958.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO
DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Valdica Pinto de Campos para exercer, interinamente, o cargo de professor de la. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO
DE 1958

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino, Tereza Natividade Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar Aricó, para, Municipio de Ananindeua, para as escolas reunidas de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO
DE 1958

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino, Martina Rodrigues de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar Conceição, Município de Irituba para a escola do lugar Igapé Tauari, Município de Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO
DE 1958

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino, Aurea Martins Veloso,

ocupante do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único,

das escolas reunidas de Tucuruí, para a escola do lugar Aritaperá, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO
DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com

o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Veiga Carneiro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
 José Cardoso da Cunha Coimbra
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO
DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com

o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Fernandes Albuquerque,

ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Física — padrão G, do Quadro Único, lotado

no Serviço de Educação Física, 90 dias de licença-reposo, a contar

DECRETO DE 7 DE MARÇO
DE 1958

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Valente Cabral, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância — padrono B. do Quadro Único, do grupo escolar de Curuçá para o grupo escolar de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado General da Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governor do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus França para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação, a partir de 1/1/1958, cujo cargo foi criado pela Lei n. 1.491 de 19/8/57.

Palácio do Governo do Estado General da Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governor do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Yolanda Lobo Brito para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação, a partir de 1/1/1958, cujo cargo foi criado pela Lei n. 1.491 de 19/8/57.

Palácio do Governo do Estado General da Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governor do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarcados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 7/3/58

Ofícios:

N. 95, do Departamento de Estradas de Rodagem, encaminhando processo do sr. Raimundo Barbosa de Abreu — Providenciad. Arquive-se.

N. 240, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando conta do Serviço Funerário da Santa Casa, proveniente dos funerais do sr. Pinheiro Paes, prefeito Municipal de Abaetetuba — Visto a conta já haver sido paga pelo P. S. D., devolva-se ao S. E. F.

N. 178, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando requerimento de Edir Santana Pereira Queiroz — Ao Sr. Diretor do Expediente, para dizer sobre a certidão anexa, face à Portaria Governamental n. 63.

N. 269, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando o requerimento de Jandira

Pacheco de Oliveira — Encaminhando o processo à superior consideração do Exmo. Sr. General Governor do Estado, tenha a informar que o seu respeitável despacho de fls. 2, de 27/2/58, deixou de ser cumprido, pelo que informa este ofício à SES.

N. 164, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o relatório efetuado pelo Agrônomo Wilson Gonçalves Chaves, no posse "Santa Maria", de propriedade de Amado de Freitas e Silva — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governor do Estado.

N. 177, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento de Emmanuel da Mota Chaves — Ao Sr. Diretor do Expediente, para dizer sobre a certidão junta, face à Portaria n. 63, do Governo do Estado.

N. 324, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Submeto à superior autorização do Exmo. Sr. General Governor do Estado.

N. 62, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Providenciado pelo ofício n. 199/58 — Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário.

Em 4/3/58

Petição:

051 — Milton de Queiroz Lima, funcionário aposentado, pedindo revisão de seus processos — A Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

N. 4, da Delegacia de Polícia de Anhangá, sobre uma queixa formulada pelo comissário de polícia local — Ao D. E. S. P., de — Ao exame e parecer do D. P.

N. 124, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexa a petição n. 084, do sín-

leiro Raimundo Paes Barreto, pedindo licença-saúde — Ao exame e parecer do D. P.

N. 129, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o empenho de aluguel de casa onde funciona o comissariado de polícia do Telégrafo Sem Fio, referente ao mês de fevereiro.

N. 133, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 083, do comissário de polícia Bernardino Ferreira de Assis, pedindo efetividade — Ao exame e parecer do D. P.

N. 7, da Delegacia de Po-

lícia de Óbidos, solicitando provi-

dências a respeito do indivíduo

Aposentadoria e Pensões dos

funcionários da polícia.

Mauricio Coelho Pessoa — A D. primário e incorpora ao patrimônio do Estado e grupo escolar de Tomé-açu e as escolas reunidas dos lugares Ipitinga e Ereú, Município de Acará — A D. E., para os devidos fins.

N. 11, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a nomeação de Silvio Fernando Brasil Esteves, para o cargo de escrivão de polícia — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governor do Estado.

N. 64, da Polícia Militar, acusado o recebimento da Portaria n. 34/58 — Ciente. Arquive-se.

S/n, da Imprensa Oficial, sobre a remessa de exemplares do D. O. — Ciente. Arquive-se.

N. 33, da Promotoria Pública de Marapanim, comunicação de Ignácio José de Castro Campos de haver reassumido o cargo de Promotor — Arquive-se.

N. 109, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 076, do sr. fiscal Luís de Oliveira Pinto, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, pedindo adicional por tempo de serviço — A exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 7, da Delegacia de Polícia de Irituia, anexo o ofício 288/SE, do DESP, prestando informações a respeito do ofício n. 7, do delegado de polícia de Afuá — Ciente. Arquive-se.

N. 463, da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo o decreto que encampa ao ensino

Memorandum:

S/n, da Secretaria do Interior e Justiça, sobre a nomeação de Sebastião Tavares Simões para adjunto de promotor, em Bujarú — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governor do Estado.

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente, a normalista Lucilinda Gonçalves Rosado, ocupante efetiva do cargo de Orientadora do Ensino da Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser prestada sua demissão nos termos do art. 205, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital do qual foi extraído uma cópia autêntica para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Fu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de fevereiro de 1958. — (a) Laura Batista Lima, chefe de expediente (T. 20/2 a 20/3/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José Araújo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou déle tiverem conhecimento que havendo a sra. Nira Pereira de Sousa, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pass. Jorge, Tupinambás, Gaia-Pass. e Onataias de onde dista 33,00m.

Dimensões:

Frente — 6,00m.

Fundos — 24,00m.
Área — 144,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, fio o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1958. — (a) Cândido José Araújo, secretário de Obras.

(G. 212; 1 e 113|58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Lúcia da Silva, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Floriano Peixoto, Barão de Mamoré, (onde também faz frente) Roso Danin e Silva Rosado, a 32,40 m.

Dimensões:

Frente — 65,30 m.
Fundos — 133,70 m.

Área — 8.630,61 m².

Frente — 4,15 m.

Fundos — 35,30 m.

Travessão — 4,00 m (frente p/ a B. de Mamoré).

Área — 143,8475 m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 510, e à esquerda com o imóvel n. 540, isto pela Praça Floriano Peixoto e com os ns. 8 e 14 pela Barão de Mamoré. Terreno edificado n. 506 pela praça Floriano Peixoto e n. 12 pela Barão de Mamoré.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, fio o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de março de 1958.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras

(T — 20.538 — 11, 21 e 313|58)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Santa Rosa Esporte Clube, sociedade esportiva sediada na

Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Berredo, Andradas, 15 de Agosto, de onde dista, 54,70m, e Coronel Juvencio Sarmento. Dimensões:

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno murado na frente e parte da lateral esquerda, e cercado com um tabuado, parte da lateral direita.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, fio o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1958. — (a) Cândido José Araújo, secretário de Obras.

(G. 212; 1 e 113|58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Lúcia da Silva, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Floriano Peixoto, Barão de Mamoré, (onde também faz frente) Roso Danin e Silva Rosado, a 32,40 m.

Dimensões:

Frente — 65,30 m.
Fundos — 133,70 m.

Área — 8.630,61 m².

Frente — 4,15 m.

Fundos — 35,30 m.

Travessão — 4,00 m (frente p/ a B. de Mamoré).

Área — 143,8475 m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 510, e à esquerda com o imóvel n. 540, isto pela Praça Floriano Peixoto e com os ns. 8 e 14 pela Barão de Mamoré. Terreno edificado n. 506 pela praça Floriano Peixoto e n. 12 pela Barão de Mamoré.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, fio o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de março de 1958.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras

(T — 20.538 — 11, 21 e 313|58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração
Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido a senhora CARMEN BARROSO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante efetivo, do cargo de Professor de 1.ª entrância, pádrão A, com exercício na escola do lugar Anajás, município de Muaná, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, devido o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 11 de março de 1958. — (a) Orlando de Carvalho Pinto, chefe do S.A. (G.—Dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30|3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17|4|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

De ordem do Senhor secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a normalista CLENES SILVESTRE AZEVEDO, ocupante do cargo de professor de Educação Física, com exercício em grupo escolar da Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo devido o mencionado período ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe do expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1958 — (a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G.—Dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30|3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17|4|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

De ordem do sr. secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a sra. CARMEN DA COSTA FARIA, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, pádrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Atata, município de Muana, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, devido o qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de março de 1958.

(a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G.—Dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30|3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17|4|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Hilda Mesquita Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, pádrão A, com exercício na escola do lugar Anajás, município de Muaná, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, devido o qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1958.

(a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G.—Dias 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30|3; 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17|4|58)

ANUNCIOS

L. FIGUEIREDO (BELEM)

a) Proposta de incorporação da Sociedade a L. Figueiredo S. A. "Armazens Gerais Despachos-Representações", de São Paulo;

b) Aprovação das bases da operação e do projeto de reforma dos Estatutos da incorporadora;

c) Autorização à Diretoria para praticar todos os atos relativos à incorporação, inclusive a subscrição de ações da Sociedade incorporadora, no valor correspondente aos bens da Sociedade, conforme apuração a ser feita pelos peritos designados pela incorporadora.

Belém, 10 de março de 1958.

Adelbert Rodrigues de Santana, Diretor-Vice-Presidente.

— Emmanuel de Macêdo Norat, Diretor-Secretário.

(Ext.—Dia 11|3|58)

L. FIGUEIREDO (BELEM)

S. A.

Assembléia Geral Ordinária

1.ª Convocação

Ficam os Senhores Acionistas de L. Figueiredo (Belém) S. A. "Armazens-Gerais-Despachos-Representações", convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 16 horas do dia 20 de março de 1958, na sede social sita à Rua 15 de Novembro, 80, altos, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte

Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1958;

b) Eleição de diretores e fixação dos respectivos honorários;

c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e suplentes e fixação dos honorários respectivos.

Belém, 10 de março de 1958.

Adelbert Rodrigues de Santana, Diretor-Vice-Presidente.

— Emmanuel de Macêdo Norat, Diretor-Secretário.

(Ext.—Dia 11|3|58)

CAIBAS A

INDUSTRIA E COMERCIO

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social à rua Siqueira Campos, 285, os documentos de que trata o art. 99 do decreto lei n. 2.627 (26-IX-1940) e referentes ao exercício de 1957.

Óbidos (Pa), 20 de fevereiro de 1958. — (a) EDUARDO GRANDI, Diretor Presidente.

(T. — 20.691 — 8, 9 e 11|3|58)

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Relatório da Diretoria a apresentar à Assembleia Geral Ordinária de 18 de março de 1958

SENHORES ACIONISTAS:

Temos a satisfação de, cumprindo dispositivos legais e estatutários, apresentar o Relatório, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, do exercício em relato, sobre os quais o digno Conselho Fiscal já deu o seu parecer.

Por êstes documentos vereis o resultado dos negócios no exercício findo. Entretanto, se Vv. Ss. desejarem mais alguma esclarecimento, os daremos com o maior prazer.

Belém, 31 de dezembro de 1957.

(aa.) **Custódio de Araújo Costa**, Diretor Presidente — **Erico Parente de Araújo** — Malaquias de Vasconcelos — **Esther Araújo Macedo** — **Eline Parente de Araújo**, Diretores.

— ||| —

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957**— ATIVO —**

Imobilizado	
Bens imóveis	122.250,00
Maquinismos em Bragança	148.736,20
Veículos	858.000,00
Móveis e Utensílios	11.700,00
	1.140.686,20

Disponível	
Caixa	72.524,60
Depósitos em Bancos	17.023,70
	89.548,30

Realizável	
Títulos em liquidação	65.000,00
Ações da Fôrça e Luz do Pará S. A.	50.000,00
Decreto-lei n. 1.474	264.236,20
Promissórias a Receber	60.000,00
Títulos de Capitalização	32.000,00
Contas Correntes	924.761,40
Duplicatas a Receber (carteira)	1.632.420,00
Banco do Pará Caução	174.540,00
Banco Ultramarino Brasileiro	7.000,00
Banco de Crédito da Amazônia S. A.	3.277.590,00
Banco do Brasil S. A.	2.684.323,00
Mercadorias Gerais (Estoque)	603.915,30
Madeiras em Belém — Idem	42.536,00
Negócios de Bragança — Idem	1.453.947,20
Exportação de Fibras — Idem	2.308.475,00
	13.581.044,10

Contas de Compensação	
Seguros em Vigor	5.506.000,00
Ações Caucionadas	205.000,00
	5.756.000,00

Cr\$ 20.567.278,60

— ||| —

— PASSIVO —

Não Exigível	
Capital	6.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	101.116,20
Fundo para Garantia de Dividendos	481.208,30
	6.582.324,50

Exigível	
Banco do Brasil CCorrente ..	855.892,10
Banco de Crédito da Amazônia CCorrente	866.561,30
Banco Ultramarino Brasileiro CCorrente	207,30
Banco do Brasil em Bragança	300.000,00
Promissórias a Pagar	750.000,00
Contas Correntes	2.291.944,30
Banco do Brasil CPenhor Mercantil	1.724.349,10
Io. Dividendo — 20%	1.200.000,00
Gratificação à Diretoria	240.000,00
	8.228.954,10

Contas de Compensação	
Valores Segurados	5.506.000,00
Caução da Diretoria	250.000,00
	5.756.000,00

Cr\$ 20.567.278,60

(aa.) **Custódio de Araújo Costa**, Diretor Presidente — **Erico Parente de Araújo** — Malaquias de Vasconcelos — **Esther Araújo Macedo** — **Eline Parente de Araújo**, Diretores. — **Benjamin Bolonha** — Reg. CRCP — 0280.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957

— DÉBITOS —

Despesas Gerais, Impostos, Comissões, Selos, Telegramas, Juros e Descontos e diversos	2.387.406,80
Fundo de reserva legal	101.116,20
Fundo para garantia de dividendos	481.208,30
Gratificação à Diretoria	240.000,00
Io. Dividendo 20%	1.200.000,00
	2.022.324,50

Cr\$ 4.409.731,30

— CRÉDITOS —

Lucros verificados nas diversas contas de mercadorias na Matriz	3.663.090,60
Lucros verificados na Filial de Bragança	Cr\$ 746.640,70
	4.409.731,30

Belém, 31 de dezembro de 1957.

(aa.) **Custódio de Araújo Costa**, Diretor Presidente — **Erico Parente de Araújo** — Malaquias de Vasconcelos — **Esther Araújo Macedo** — **Eline Parente de Araújo**, Diretores. — **Benjamin Bolonha** — Reg. CRCP — 0280.

PARECER DO CONSELHO FISCAL**SRS. ACIONISTAS:**

Nós, membros do Conselho Fiscal de Custódio Costa, Comércio e Indústria S. A., comparecemos à sede desta Organização, à Rua Gaspar Viana n. 145, onde examinamos o Balanço Geral, a Demonstração da Contas de Lucros e Perdas, inclusive o livro CAIXA, referentes ao ano de 1957, encontrando tudo em ordem, razão porque somos de parer que devem ser aprovados.

Belém, 28 de fevereiro de 1958.

Dr. Cecil Augusto de Bastos Meira
Antonio Martins Junior
José Otávio Lobato Cabral

(Ext. — 113|58)

L. FIGUEIREDO (BELÉM) S. A.
Armazens Gerais — Despachos — Representações

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Vimos prestar-lhes contas referentes ao exercício de 1957.

Pelo balanço e demonstração da Conta de LUCROS E PERDAS constatarão Vv. Ss. que o lucro líquido no exercício não foi como de nosso desejo, isto porque apesar da receita de nosso Departamento de Navegação ter sido muito elevada, as despesas de operações foram demasiado onerosas por motivos que escapam à nossa alçada.

Fazemos a distribuição das Reservas, de acordo com os Estatutos, destinando ainda a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para Reserva Especial a fim de conso-

lidor o patrimônio social e oferecemos o dividendo de 6%. Conscios de termos empregados nossos melhores esforços em prol da prosperidade de nossa Sociedade, ficamos à disposição de Vv. Ss. para prestar-lhes todos os esclarecimentos que desejarem.

Belém, 8 de março de 1958.

(aa.) **Oswaldo de Breyne Silveira** — Diretor Presidente
Adelbert Rodrigues de Santana — Vice-Presidente
Alberto Figueiredo — Gerente
Paulo Figueiredo — Tesoureiro
Emmanuel de Macedo Norat — Secretário.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957

— ATIVO —

— PASSIVO —

Imobilizado	
Móveis e Utensílios	106.460,00
Disponível	
Caixa	11.236,70
Contas Bancárias	217.177,10
	228.413,80
Realizável	
Contas Correntes	20.545,80
Contas Bancárias-Agentes e Associadas	2.680.584,40
Contas Correntes-Diretores, Empregados e acionistas	178.000,00
Conta Vapores	1.335.306,30
Exportação de Cabotagem	54,50
Empréstimo Obrigatório S/Imp. de Renda	6.040,70
	4.220.531,70
Contas Compensadas	
Agentes e Associadas, C/Cobrança	479.856,90
Faturas em carteiras	49.448,60
Ações Caucionadas	200.000,00
	729.305,50
	Cr\$ 5.284.711,00

Não Exigível	
Capital	2.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	23.185,20
Fundo de Reserva Especial	170.000,00
Previsão para Depreciações	10.646,00
	2.203.831,20
Exigível	
Percentagem à Diretoria	17.993,50
Contas a Pagar	49.586,20
Contas Correntes-Agentes e Associadas	1.848.106,80
Contas Bancárias	286.738,60
Gratificações	25.000,00
Dividendos	120.000,00
	2.347.425,10
Resultados Pendentes	
Lucros e Perdas	4.149,20
Contas Compensadas	
Faturas em Cobrança	17.743,80
Cobrança de Terceiros	511.561,70
Depósitos da Diretoria	200.000,00
	729.305,50
	Cr\$ 5.284.711,00

(aa.) **Oswaldo de Breyne Silveira** — Diretor Presidente
Adelbert Rodrigues de Santana — Vice-Presidente
Alberto Figueiredo — Gerente
Paulo Figueiredo — Tesoureiro
Emmanuel de Macedo Norat — Secretário.

DORIVAL M. BELUCIO
Guarda Livros — Reg. sob n. 45.703 — C. R.
Contabilidade — Pa. — n. 067

Terça-feira, 11

DIARIO OFICIAL

Março — 1958

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1957

DÉBITO

CRÉDITO

Despesas Gerais		Saldo do exercício anterior	3.894,10
Honorários da Diretoria e C. Fiscal, Ordenados, Material de Escritório, Condução, Telefone, Telegramas, Publicações, Impostos, Leis Sociais, Gastos de Viagens etc.	778.501,50	Departamento de Navegação	
Gratificações		Comissões s/Administração, Importação e Exportação	832.730,40
Gratificações a distribuir	25.000,00	Representações Comerciais	
Previsão para Depreciações		Comissões s/cobrança, embarques e reembargues	140.173,50
10% s/valor dos Móveis e Utensílios	10.646,00	Juros e Descontos Ativos	
Fundo de Reserva Legal		Juros contados s/Contas Bancárias	6.248,90
5% s/lucro líquido	2.250,20		
Fundo de Reserva Especial			
Reserva a ser aplicada	20.000,00		
Percentagem à Diretoria			
10% s/lucro líquido	16.500,00		
Dividendos			
Dividendo n. 2 a distribuir, 6% s/capital	120.000,00		
Resultados Pendentes			
Saldo que passa para o exercício seguinte	4.149,20		
	Cr\$ 983.046,90		Cr\$ 983.046,90

(aa.) **Oswaldo de Breyne Silveira** — Diretor Presidente
Adelbert Rodrigues de Santana — Vice-Presidente
Alberto Figueiredo — Gerente
Paulo Figueiredo — Tesoureiro
Emmanuel de Macedo Norat — Secretário.

DORIVAL M. BELUCIO
Guarda Livros — Reg. sob n. 45.703 — C. R.
Contabilidade — Pa. — n. 067

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Examinamos minuciosamente os livros contábeis da Sociedade, bem como os documentos que a apoiam, encontrando tudo em perfeita ordem. O lucro líquido apresentado no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1957 — Cr\$ 200.651,30, foi assim repartido, por proposta da Diretoria: Previsão para depreciação de Móveis e Utensílios — Cr\$ 10.646,00, seja 10% do seu valor, e Cr\$ 25.000,00 para gratificações a distribuir, a seu critério. De acordo com o Estatuto, 5% atribuiu-se para Fundo de Reserva Legal e 10% para gratificação à Diretoria. A fim de consolidar o patrimônio foi ainda destinada a importância de Cr\$ 20.000,00, para Reserva Especial. O dividendo a distribuir, foi fixado em 6%.

Na verdade, o dividendo foi relativamente pequeno, mas devemos considerar que embora a renda bruta do Departamento de Navegação, fosse bastante elevada esta foi grandemente absorvida pelas despesas de operações que são muito onerosas.

Achamos que a Diretoria se houve com acerto em sua administração, motivo porque somos de opinião que o balanço apresentado deverá ser aprovado pelos Srs. Acionistas.

Belém, 8 de março de 1958.

Antônio Agostinho da Silva Junior
José Juvêncio Alves Uchôa
Raimundo Araújo Nunes

(Ext. 11, 12 e 13|3|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — TERCA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1953

NUM. 5.060

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 60

Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido — Mateus Rodrigues da Silva.

Relator — Desembargador Oswald de Brito Farias.

EMENTA: — Cassa-se "habeas-corpus" liberatório concedido em favor de réu flagrado trazendo consigo ou tendo em seu poder cigarros do entorpecente conhecido por "Maconha" ou "Liamba", visto ser indiscutível, ao contrário do que entenderão digno prolator do respeitável despacho concessório de tal medida, haver ele, como tal procedimento, incorrido na prática do crime previsto pelo art. 281 do Código Penal vigente.

— Justifica-se ainda mais a cassação, em vista da prova trazida aos autos, nesta instância, através de documento oficial fornecido pela Repartição competente, acerca do fato de não ter havido, em absoluto, ultrapassamento do prazo de 10 dias estipulado no art. 10 do Código de Processo Penal, para o término do inquérito policial, por se tratar de indiciado preso em flagrante delito.

— É de extranhar-se a credibilidade fácil e inadvertida que o ilustre representante do Ministério Público que funcionou, em primeira instância, no feito, e mesmo o Meritíssimo Juiz prolator do respeitável despacho recorrido, teriam emprestado à alegação inverídica expressa nesse sentido pelo advogado do impetrante do "habeas-corpus", principalmente porque este não instruira devidamente, como era de seu dever, o seu pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "habeas-corpus" liberatório da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara, e como recorrido, Mateus Rodrigues da Silva.

Segundo relata o recorrido Mateus Rodrigues da Silva, por seu advogado, Dr. Willibald Quintanilha Bibas, em a inicial do pedido de "habeas corpus" liberatório, tendo ele vindo, no mês de outubro do ano próximo passado, do município de Marapanim, onde reside e é domiciliado, a esta Capital, como ro-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

liado, a esta Capital, como ro- meiro, a fim de render homenagem religiosa à N. Senhora de Nazaré, ao encontrar-se no Ver-o-Peso, às últimas horas da tarde do dia 1.º do referido mês, conversando com um popular co- nhecido pela alcunha de "Negro Sinfrásio", dele se acercaram dois indivíduos desconhecidos, o que fez citado "Negro Sinfrásio", inexplicavelmente, sair a correr desabaladamente, após haver sido atirado nas mãos dele, recorrido, um pequeno embrulho, sendo que no mesmo instante os dois mencionados desconhecidos dêle se aproximaram, para a seguir tomarem-lhe o embrulho, que examinaram, e ato contínuo se identificaram então como policiais, para o fim de darem voz de prisão a ele recorrido, sob a acusação de uso de "Maconha", não obstante terem eles assistido a atitude tomada pelo aludido "Negro Sinfrásio", tanto que teriam corrido em perseguição ao mesmo, procurando alcançá-lo.

Adianta mais o recorrido que se manifestando indignado perante os ditos policiais, a quem demonstrou não conhecer a herba chamada "Maconha", bem como jamais ter fumado cigarro feito de tal herba, ao mesmo tempo que não reconhecia o embrulho em aprêço por não lhe pertencer, isso deu como resultado vir ele a ser jogado no Presídio S. José, na mais absoluta incomunicabilidade.

E expondo, em prosseguimento, as razões jurídicas e legais de seu pedido, invoca o dispositivo do art. 10 do Código de Processo Civil vigente, em cujo respectivo texto está prescrito em termos imperativos, dever o inquérito policial terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, bem assim o dispositivo do art. 302 do mesmo Código, em seus deversos incisos de I e IV especifica os casos em que tem lugar a prisão de qualquer indivíduo em flagrante delito, dispositivos estes que dizem haverem sido obedecidos ou não devidamente tomados em consideração pela autoridade policial, razão por que considera subsistente e rula a sua prisão dada como em flagrante delito, para por fim argumentar com apoio em diversos julgados, bem como em pontos de vista doutrinários isolados, não se haver

verificado no caso concreto dos autos ou do fato tido como criminoso, imputado a ele recorrido, o dolo específico exigido para a perfeita caracterização do crime definido no art. 281 do Código Penal da República, por isso que não fora dito recorrido flagrado no exercício do comércio ou na facilitação do uso de entorpecente por parte de outrem, mas sim preso na ocasião em que aparava um embrulho que lhe teria sido atirado por um seu conhecido, de cujo embrulho ignorava o conteúdo, esclarece ainda o recorrido.

E com essas alegações e razões acima expostas, conclui por pedir, com apoio no parágrafo 23 do art. 141 da Constituição Federal, e nos arts. 10, 647 e seguintes do capítulo X do título II, do Livro III do Código de Processo Penal da República, a concessão do "habeas-corpus" liberatório em seu favor, a fim de poder ser restabelecida a sua liberdade de locomoção e desse modo ser possível a sua volta imediata ao município de sua residência e domicílio.

O impetrante instruiu a sua petição apenas com uma certidão expedida pelo Oficial Secretário da Repartição Criminal, em a qual este declara que até às 8 horas e 35 minutos do dia 15 de outubro próximo passado, data da expedição de tal certidão, não havia dado entrada de nenhuma contra o mesmo impetrante o ora recorrido, ao mesmo tempo que esclarecia ter sido feita no dia 2 do citado mês a competente comunicação da prisão e flagrante do recorrido ao M. M. Juiz de Direito da 8.ª Vara (Penal).

Ouvido pois o representante do Ministério Público, na pessoa do 5.º Promotor Público da Capital, Dr. Raimundo Victor Lobo Torres, opinou este pela concessão do remédio liberatório requerido, sob o fundamento de que havia sido excedido pela autoridade policial o prazo do art. 10 do Código de Processo Penal para o término do inquérito instaurado contra o recorrido, que teria sido preso em flagrante delito, o que considerou suficiente para tornar ilegal essa prisão, motivo esse que teve sido aceito como provado pelo M. M. Juiz de Direito da Vara Penal e consequentemente capaz de autorizar a concessão

do "habeas-corpus" liberatório requerido, como de fato concedeu através de seu respeitável despacho de fls. 8 a 9 verso, de cuja respectiva decisão recorreu ex-officio, nos termos da lei, para esta Colenda Corte de Justiça.

Nesta 2.ª instância, distribuído o recurso em aprêço, após compulsar o Relator os autos respectivos e se certificar da deficiência das provas que instruíram o pedido do recorrido, em 1.ª instância, de vez que nem ao menos a certidão do auto de flagrante fôra juntada aos mesmos, requisitou então os autos do competente processo penal a que está respondendo dito recorrido perante o Juizo de Direito da Vara Penal desta Capital, pelo que foi dado pois conhecer-se, com o exame de tal processo, a realidade acerca de como se dera a prática criminosa atribuída ao recorrido, o que por sinal se verificou de modo muito diferente do relatado por seu advogado em a inicial de impetração do habeas-corpus liberatório.

É assim que, conforme esclarecem os depoimentos que integram o auto de flagrante delito lavrado contra o recorrido, notadamente o do policial que o prendera, referida prática criminosa teria consistido no fato, dêle, recorrido, ter-se dirigido a uma canoa que estava atracada no cais dos geleiros, de cuja canoa já saiu então portando o embrulho, justamente o que foi apreendido pelos policiais que o estavam espreitando e o prendaram afinal em flagrante delito.

Relato mais ou menos idêntico faz o doutor 5.º Promotor Público, ao historiar o fato criminoso na denúncia por si oferecida contra o recorrido.

Por outro lado, foi obtida ex-officio, através de competente certidão emanada da Secretaria do Ministério Público, nesta Capital, informação oficial a respeito da data exata em que dera entrada naquela Secretaria, para o fim de distribuição, o competente inquérito policial instaurado contra o recorrido a respeito da prática criminosa ora em apreciação, bem como acerca da efetivação dessa distribuição e consequente recebimento do mencionado inquérito pelo Dr. 5.º Promotor Público, datas essas que estão especificadas em o texto da referida certidão, razão por que se constata ter aludido inquérito dado entrada no protocolo da Secretaria do Ministério

Público, no dia 18 de outubro do ano recem-fundo, enquanto que a distribuição ao citado Promotor Público se dera a 15 do mesmo mês, para somente a 22 seguinte ser ditó inquérito recebido pelo Promotor Público em referência, que alias logo a 27 do aludido mês oferecera denúncia contra o recorrido, sendo que o respectivo processo corre normalmente os seus trâmites legais.

Como se vê, a respeitável decisão recorrida se estribara em alegações inverídicas expressas pelo advogado do recorrido em a inicial do pedido de "habeas corpus" liberatório, visto que não sómente encobrira ele maliciosamente a verdade acerca de como n arealidade se havia verificado a prática criminosa imputada ao recorrido, como também faltara ainda com a verdade ao afirmar que tinha sido ultrapassado pela autoridade policial o prazo estipulado pelo art. 1º do Código de Processo Penal, para a conclusão ou término do inquérito policial, quando instaurado contra réu preso em flagrante delito ou preventivamente. É que, pelo contrário, não chegou mesmo a autoridade policial instauradora do inquérito em questão, a consumir ou esgotar mesmo o supra referido prazo, de vez que dentro de 8 dias, a começar da data da lavratura do auto de flagrante delito, remetera citado inquérito, devidamente concluído, à Procuradoria Geral do Estado, para efeito da distribuição ao Promotor Público que estivesse na vez.

E dado o modo como vem de ser esclarecido acerca de como se dera a prática criminosa atribuída ao recorrido, que por sinal foi flagrado, portanto, trazendo consigo ou tendo em seu poder o intorpeciente conhecido por "maconha" ou "liamba", conforme foi constatado através do competente exame pericial praticado, é evidente, claro, preciso, positivo e inequívoco haver ele incorrido na verdade na sanção punitiva do art. 281 do Código Penal vigente, pois que fosse para seu uso próprio ou mesmo com o objetivo de passá-lo a terceiro, gratuitamente ou vendido, estaria ele indiscutivelmente concorrendo para a propaganda do uso de tal intorpeciente, principalmente por que não exhibia qualquer credencial ou licença que o autorizasse a dar emprego não condonado por lei ao intorpeciente em consideração.

E para reforçar a procedência do fundamento da afirmativa acima expressa, tem tida oportunidade a invocação na presente exposição dos argumentos de direito a de lei em que assentam as decisões expressivas dos Acórdãos cujas respectivas ementas passam a ser abaixo transcritas, por se aplicarem perfeitamente ao caso concreto dos autos.

Ei-los:

"Para que se caracterize o crime de facilitação de uso de entorpecente, tal como o define a lei, basta a simples posse sem a autorização ou dem desacordo com a determinação legal ou regulamentar". (Revista Forense, vol. 143, pág. 433).

"O simples fato de trazer no bolso grama e meia de entorpecente caracteriza o crime previsto no art. 281 do Código Penal, de extenso

conteúdo". (Ac. da 1ª Câmara do Tribunal de Justiça do Distrito Federal de ... 13.7.1945).

"A posse ou condução de substância entorpecente constitue infração penal". (Rev. Forense, vol. 131, pág. 253).

"Quem fabrica, para uso próprio ou de terceiro, cigarros de maconha, concorre para a disseminação da toxicomania infringindo, assim abertamente a Lei." (Rev. Forense, vol. 94, pág. 555).

Finalmente, dada a precisão, ésta e proficiência com que não sómente encobrira ele maliciosamente a verdade acerca de como n arealidade se havia verificado a prática criminosa imputada ao recorrido, como também faltara ainda com a verdade ao afirmar que tinha sido ultrapassado pela autoridade policial o prazo estipulado pelo art. 1º do Código de Processo Penal, para a conclusão ou término do inquérito policial, quando instaurado contra réu preso em flagrante delito ou preventivamente. É que, pelo contrário, não chegou mesmo a autoridade policial instauradora do inquérito em questão, a consumir ou esgotar mesmo o supra referido prazo, de vez que dentro de 8 dias, a começar da data da lavratura do auto de flagrante delito, remetera citado inquérito, devidamente concluído, à Procuradoria Geral do Estado, para efeito da distribuição ao Promotor Público que estivesse na vez.

O nosso diploma penal foi minucioso na caracterização do crime previsto no art. 281, referindo-se não sómente a quem vende, importa ou exporta entorpecentes, como aquele que os expõe, fornece, ainda que gratuitamente, transporta, traz consigo, tem em seu poder, guarda, ministra, etc.

Ora, o fato do imputante trazer consigo um cigarro de "maconha", ainda que para uso próprio, não pode deixar de incriminar no dispositivo legal pois, não sómente concorre, na sua própria pessoa, como serve de incentivo para que outros também concorram à prática do referido crime. É isto, justamente, que a Lei quer evitar. O argumento de alguns comentaristas, de que aquél que faz uso habitual de substância entorpecente, o "toxicômano", é um deonte que reclama não a ação penal, porém, psiquiátrica, entendendo não se aplicar o caso sub judice porque evidentemente não se trata de um viciado inveterado, de alma embrutecida e inteligência arruinada, de que se novoam os manicômios.

Voto vencido do Des. Julio Gouveia de Andrade, em o Acórdão expressivo dos votos vencidos da 2ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, n. 645 e datado de 8 de fevereiro de 1957.

Vista do exposto:

Acórdam os Juízes da 2ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Aluízio Sampaio Leal, dar provimento ao recurso, para cassar, como de fato cassam, a ordem de "habeas corpus" liberatório concedida, e consequentemente tornar subsistente a prisão em flagran-

te do recorrido, de modo a passar ele a responder preso o procedimento criminal que contra si está sendo intentado até final julgamento.

Custas na forma da lei. Belém, 31 de janeiro de 1958.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Osvaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de março de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

EDITAIS

COMARCA DE CAPANEMA

JUIZADO DE DIREITO
Citações com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara:
O Doutor João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, na forma da lei, etc. Faz saber que a este Juízo, foi apresentado uma petição pelo Sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma comercial A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Abdon Moreira Holanda, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida "Barão de Capanema" nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecida nesta cidade, por seu advogado infra assinado, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob o n. 122, vem respeitosamente expor e requerer o que abaixo se segue: I — O suplicante encontra-se atualmente estabelecido nesta cidade à Avenida "Barão de Capanema", em face de haver removido seu comércio que anteriormente estava localizado à Estrada do Tentugal, km. 2, subúrbio desta cidade, dedicando-se como sempre a compra de gêneros produzidos em nossa região. II — Ocorre que com o objetivo de resguardar e garantir o seu patrimônio econômico bem como de acautelar-se contra possíveis prejuízos, o suplicante subscreveu dois seguros contra fogo, um na Companhia de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo — Apólice n. 3.367, na importância de Cr\$ 400.000,00 com vencimento marcado para às doze horas do dia 21 de fevereiro de 1954; outro na Companhia Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro — apólice n. E. F. 50.080, na importância de Cr\$ 400.000,00, com vencimento marcado para Zero hora dia 14 de fevereiro de 1954.

III — Verifica-se, no entanto, que a noite de 13 de fevereiro do ano de 1954, irrompeu um violento incêndio no depósito de gêneros do Suplicante, o qual destruiu, totalmente, todo o estoque de fibras que se encontrava em seu interior, inclusive total destruição do próprio prédio. Em consequência, foram tomadas todas as medidas legais, através a imediata abertura do competente inquérito policial para efeito de ser apurada a causa que deu origem ao sinistro bem como os responsáveis pela sua autoria, o qual concluiu, quer por várias perícias efetuadas, quer mais por depoimentos de várias testemunhas idôneas, não culpatibilidade suplicante segurado. IV — O suplicante, na defesa justa e natural dos interesses, iniciou as provisões cabíveis para o recebimento do montante segurado, malgrado fossem insuficientes para cobrir os prejuízos que

ultrapassaram a casa dos Cr\$ 800.000,00 tendo mesmo, as referidas Companhias seguradoras, segundo teve conhecimento o suplicante, entrado em entendimentos com a entidade que superintende e executa os pagamentos sinistros, que no caso é o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) a fim de que esta procedesse a liquidação geral e total dos direitos atribuídos ao suplicante. Entretanto, não obstante tal determinação, até a presente data nenhum cumprimento foi dado a mesma a despeito das constantes e reiteradas solicitações feitas, do que vem resultando a permanência do suplicante nos prejuízos sofridos.

V — Em face do exposto, e tendo em vista o que preceitua o art. 178, § 40, n. II, do C. C. B., prescreve, no prazo de um ano, a ação do seguro contra o segurador e vice-versa, se o fato que autorise se verificar no País, como bem ocorre no presente caso-quer, o suplicante, interromper, como interrompido tem, a citada prescrição, na forma do art. 172, ns. I e II do Código Civil Brasileiro, constituindo mais os ditos seguradores em mero, para efeito de recomendar novo prazo consuetudo textificada o art. 173 do mesmo diploma legal. Quer, assim, o suplicante, promover a Interrupção Prescricional na forma prevista em o art. 174 n. I da Lei Civil já mencionada, para o que requer de V. Excia. se digne mandar citar tanto as Companhias seguradoras como ao Representante Legal do Instituto de Resseguros do Brasil, este com escritório e representação à Avenida "Getúlio Vargas" Edifício Importadora, por meio de edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no órgão da imprensa local, de todo o conteúdo do presente para que ofereçam o que julgarem de direito, pena de revelia, até sentença final quando será decretada por esse MM. Juízo a respectiva interrupção profissional ora requerida, na forma legal para efeito do ressalva de futuros direitos. Nesses termos, P. deferimento. Capanema, 10 de fevereiro de 1958. P. p. Jorge Daniel Ramos sob selos de Cr\$ 2,00 estatuto e de Cr\$ 1,50, de caridade. Despacho: N. A. Como requer. Publique-se edital pelo prazo de 60 dias, observado o disposto no art. 178 do C. P. Civil. Em 10/2/58. Guimarães Junior. Expedido o presente edital em razão do despacho acima, para o ficam as Companhias Seguradoras, acima descritas e o Instituto de Resseguros do Brasil por seu representante legal, neste Estado, citados para no prazo de sessenta dias, e mais dez dias que correrão em Cartório, após a publicação deste, viram tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publi-

cado no DIARIO OFICIAL do Estado e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de fevereiro de 1958. Eu, Paulino Pereira de Araújo, Escrivão, datilografiei e subscrevo. Capanema, 10 de fevereiro de 1958. — (a.) João Lurine Guimarães Junior. (Ext. — 11, 263, 12 e 27458)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:
O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas, Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a José Francisco Rodrigues, e terreno sito nesta cidade, à trav. Maurity, quart. vinte e dois, lote D, medindo sessenta e um metros e sessenta centímetros de frente por setenta e um metros e cincocentos centímetros de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1872 a 1955 num total de Cr\$ 232.80 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a entiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confessos, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que P. Deferimento. Belém, 14 de maio de 1958. (a.) Moacir Moraes D. e A. Cite-se. Em... 16/5/58. — (a.) Agnano Moura Monteiro Lopes. Em virtude do despacho do meritíssimo Juiz foi expedido mandado de citação, o qual foi certificado pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, estar o forçado em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor José Francisco Rodrigues, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, apresentarem o que tiverem em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade, (duas vezes) e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 1958. Eu, José Noronha da Motta, Escrivão que subscrevo. — (a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T — 20.696 — 11/3/58)

**COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 8.^a
VARA (CRIME)**

Citação com o prazo de 15 dias O Dr. Manuel P. D' Oliveira, Juiz de Direito da 8.^a Vara, etc.

Faz saber que o dr. 2.^º promotor público da capital, responsável pelo expediente da 4.^a Promotoria, denunciou de Raimundo Borralho da Silva, brasileiro, natural deste Estado, casado, talhador de peixe, residente à rua Nova, n. 32, como recurso na sanção do artigo 2.^º, inciso VI, da Lei n. 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

E como não foi encontrado para receber citação pessoal, fixa pelo presente citado à comparecer a este Juizo, no dia 24 do corrente, às 9 horas, a fim de ser qualificado e interrogado pelo crime acima descrito.

Faz saber que chegue ao conhecimento do denunciado e de quem interessar possa, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos oito dias do mês de março de 1958. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — Manuel P. D' Oliveira. (G — 11/3/58)

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar o Snr. Manoel de Nazaré Ferreira e a senhorinha Joanna de Almeida Chagas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à rua Barão do Triunfo, 44-A, filho de Otaviano Damasceno Ferreira e de dona Esmeralda de Oliveira Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Cabedelo, 30, filha de João Marques das Chagas e de dona Esmeralda Muniz de Almeida Chagas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 20.541 — 11 e 18/3/58)

Faz saber que se pretendem casar o Snr. Mario de Carvalho Antunes e a senhorinha Maria de Lourdes Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. das Jurunas, 210, filho de Carlos de Farias Bangom e de dona Antonia Lobão Bangom.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Honório José dos Santos, 34, filha de Augusto Rodrigues e de dona Maria da Glória Pereira Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de março de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares,

de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 20.661 — 4 e 11/3/58)

Faz saber que se pretendem casar o Snr. Hercílio Lemos Lima e a senhorinha Maria da Consolação Melo de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Benjamin Constant, 293, filho de Sebastião Lima e de dona Margarida Julia de Lemos Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prática de farmácia, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Visconde de Souza Franco, 641, filho de José Begni e de dona Rosa de Souza Begni.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. João Balbi, 400, filha de Sancho Mesquita e de dona Raimunda da Silva Mesquita.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de março de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 20.662 — 4 e 11/3/58)

Faz saber que se pretendem casar o Snr. José Maria Tavares Feio e a senhorinha Isaura Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. São Pedro, 118, filho de Júlio Fernandes Tavares Feio e de dona Sofia Pereira Feio.

Ela é também solteira, natural do Pará, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Tamarandé, 440, filha de Merceilino Antonio do Nascimento e de dona Ana Farias Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de março de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 20.663 — 4 e 11/3/58)

ANUNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

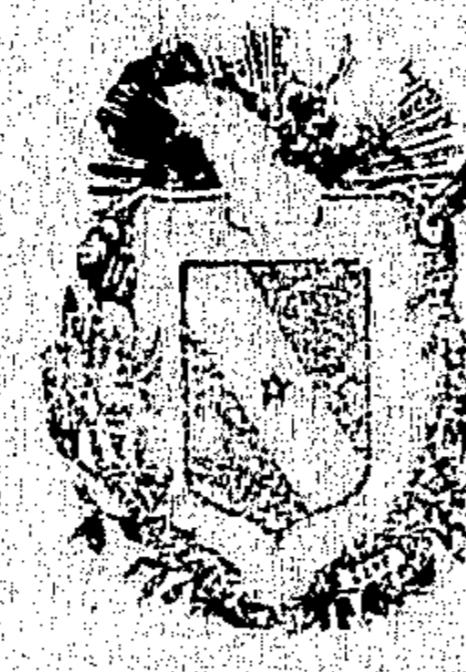
(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Irapuan de Pinho Sales Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 703.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 10 de março de 1958. — (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.^º Secretário.

(T — 20.542 — 11, 12, 13, 14 e

15/3/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1958

NUM. 1.836

O Sr. Desembargador Ignácio de Souza Moita, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, endereçou o seguinte ofício-circular aos juízes eleitorais das seguintes zonas: 1a., 28a., 29a e 30a. (Belém): Of. 305/5858-Circ.

Belém, 6 de março de 1958.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T. R., pelo Acórdão n. 6.717, de 4 do corrente, deferindo o pedido formulado pelo Partido Democrata Cristão, ordenou o registro do seguinte Diretório Municipal de Belém:

Membros — José Mariano dos Santos, funcionário autárquico; Manoel Nogueira Melo, operário; Alexandre Rodrigues da Costa, funcionário público; Francisco Duarte da Costa, construtor naval; Cláudio Luso Moreira Vasques, funcionário estadual; Altevir Farias do Nascimento, funcionário autárquico; Rirceu Reendeiro de Noronha, radialista; Armando do Carmo Ferreira Fraga, pracista; Francisco de Assis Sousa, funcionário federal; Irineu Pinto da Penha, comerciante ambulante; Olinto Damasceno, funcionário público; Gregório Rodrigues Sarraiva, comerciante ambulante; Reinaldo de Sousa Anjor, funcionário federal; Jerônimo Emiliano Campelo, construtor naval; Dr. Dagoberto Nazareno dos Santos, engenheiro; Antônio Bentes da Silva, funcionário autárquico; Lélio Diniz de Carvalho, comerciário; tenente Severino Ramos da Silva, militar reformado; José Antônio de Lima, funcionário federal aposentado e Moisés Tourão Correia, funcionário aposentado.

Comissão Executiva:

Presidente — José Mariano dos Santos.

Vice-presidente — Manoel Nogueira Melo.

1o. Secretário — Olinto Damasceno.

2o. Secretário — Altevir Farias do Nascimento.

Tesoureiro — Francisco de Assis Sousa.

Conselho Municipal:

Membros — José Mariano dos Santos; Estefânia Iria Marçal, professora normalista; Darlinha Nazaré dos Santos, contabilista; Solon de Satilho Maia, despachante; Filomena Lopes de Sousa, funcionário público; Ernesto Keufman, artista; Francisco Duarte da Costa, construtor naval; Altevir Farias do Nascimento, Manoel Nogueira Melo, Agripino Morais, funcionário naval; Geraldo Moura Pantes, funcionário federal apo-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

sentado; Hélio de Oliveira Ponte, pracista; José Pontes Pereira, funcionário federal; Flávio Malcher, professor; Noémia Monte Malcher, professora; Paulo Ferreira de Sousa, comerciário; Maria Lúcia Pereira de Sousa, doméstica; João Guedes de Moura, funcionário federal; Maria Alves Monteiro, doméstica; Esperança Rocha Ferreira da Cruz, doméstica; Cândido José Rodrigues Pinho, funcionário autárquico; Antônio Santa de Almeida, artista; Alcides de Moraes Figueiredo, funcionário público; Manoel Cavalcante Pereira, funcionário autárquico; Raimundo Juliano Pinto, funcionário autárquico; Fausto Marc. Paiva, funcionário público; Odívio José Fernandes Imbiriba, funcionário público; Luiz Alves Nogueira, funcionário autárquico; Djalma da Costa Pinheiro, funcionário autárquico; Cláudio de Sousa Miralha, funcionário autárquico; tenente João Marcelino Damasceno, militar reformado e Dr. Dagoberto Nazareno Nazareno dos Santos, engenheiro.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Ignacio de Souza Moita, presidente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

Inscrições Deferidas

Faço saber, para o conhecimento, de quem interessar possa que requereram e foram deferidas por este Juizo os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores: —

Arcenio Ferreira da Nascimento, Adalgisa Pinheiro de Oliveira, Amadeu Caetano dos Santos, Antonio Pereira da Silva, Antonio Monteiro Moraes Lima, Avelina Moraes Fernandes, Anselmo Ribeiro Monteiro, Alfredo Henrique Cavalcante, Aurea Maximiana da Silva, Anselmo Barreto da Silva, Ana Maria Arararipe Furtado, Alfredo Pereira Brito, Antonio de Souza Melo, Albino Rodrigues de Azevedo Benvenida dos Santos Figueiredo, Braz Nascimento de Alencar, Benedito S. Carneiro, Claudiomar Figueiredo de Oliveira, Claudio Bastos da Cunha, Clovis Bastos da Cunha, Clarindo Esteves de Souza, Euridice Tavares de Souza, Euclides André Nascimento, Edmundo Braga Ferreira, Eunice Lobo Ramano, Emerica B. do Nascimento, Edilson

Barbosa Barreiros, Elmira Santana de Souza, Enoque Sales da Silva, Francisca Vasques da Silva, Florinda Lima Duarte, Francisco Monteiro dos Santos, Francisco Alves de Araújo, Felicia Alexandrina dos Santos, Gloria Santos, Guimercindo Rodrigues, Isa Dias Gomes, Isaura de Sousa Pinheiro, Jeda Alves de França, João de Souza Rocha, João Vieira de Araújo, João M ascarenhas de Souza, Josefa da Costa Lima, José Maria Pires, Joveline Oliveira Valente, Joaquim C. de Lima, José Marcos de Souza Medeiros, José Antonio de Oliveira, Jurandir Vieira de Lemos, José Maria Monteiro da Silva, Lieue Joaquina da Silva, Lúcia de Moraes Galvão, Luiza Alves da Costa, Lazar Monteiro da Silva, Laura Calvo R. de Galiza, Luci Fagury Menezes, Miguel Roberto da Silva, Maria Raimunda Baia, Manuel Pinto, Maria de Nazaré Macedo Campos, Maria Madalena Ferreira Lobato, Maria Rosa Chagas, Maria de Nazareth Coelho Castelo Branco, Manoel Ferreira da Silva Filho, Maria José da Mata Rosa, Manoel Dias, Milton Bittencourt Santos, Orlando Silva Dias, Orlandina C. de Lemos, Osmar Ferreira da Silva, Orlando do Vale Correa, Orlas Dantas Martins, Ozarina Pinheiro Lisboa, Olívio Farias Rodrigues, Osvaldo Moraes de Souza, Olimpio Fernandes de Lima, Orlando Amador Rabelo, Oscar Caval-

cante de Miranda, Raimunda Maximiano dos Reis, Raimundo Quaresma Monteiro, Raimundo Nonato de Souza, Raimundo Damasceno Costa, Raimundo Silva Paixão, Raimundo da Silva Oliveira, Terezinha de Jesus Ferreira, Teodomiro Miguel de Oliveira, Verrissimo Valente Monteiro, Vitoria Irene Gutierrez Schmid, Virgínia Maria Ribeiro, Valtrin Braz F. da Cruz, Zulila Cândida Oliveira Amorim.

Inscrições Indeferidas: — Domingos de Melo, Graciano Rodrigues dos Santos, Maria Cardoso dos Santos, João Rodrigues da Silva.

Deligência para Regularizarem suas Inscrições: — Alice Alves Monteiro, Arnaldo João da Silva, Antonio Gomes de Souza, Beatriz de S. Oliveira, Dinair Coelho dos Santos, Ermina Batalha da Silva, Francisca da Paixão Campos, Francisca Justina de Souza, Francisco Evangelista, Izabel Vasques Garcia, Joana Ferreira Souza, Jaci C. de Lima, Lucimar da Silva Pereira, Maria Leoniza Câmara, Maria Rosa Martins de Melo, Maria de Jesus Lima, Orlando Ferreira Prata, Regina Gomes da Silva, Raimunda Mota, Sara Corrêa de Carvalho, Walfir Pinheiro de Oliveira, Valentim de Deus e Silva.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao 1 de Março de 1958.

Eu, Armando do Amaral Sá, Escrivão e datilografiei.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Convocação

De conformidade com os nossos estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 18 de março de 1958, às 9 horas, na nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 145, para o seguinte fim:

a) Tomar conhecimento da renúncia de um Diretor e eleger o seu substituto;

b) Eleger o Conselho Fiscal e os Suplentes;

c) Fixar os vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal no ano de 1958;

d) Examinar o relatório da Diretoria, o Balanço Geral fechado em 31 de dezembro de 1957, a Demonstração da Conta

de Lucros e Pérdidas e o parecer do Conselho Fiscal e;

e) O que ocorrer.

Belém, 7 de março de 1958. — Custódio de Araújo Costa, Diretor Presidente.

(T — 20.537 — 11, 13 e 18/3/58)

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, em nossa sede social, à 15 de Novembro, 36, os documentos de que trata o art. 99 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 10 de março de 1958.

Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A. — (a.) Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor Gerente.

(T — 20.543 — 11, 12 e 14/3/58)